

Cartilha de Prerrogativas da Advocacia

PLANTÃO DE PRERROGATIVAS
(83) 99670-1760

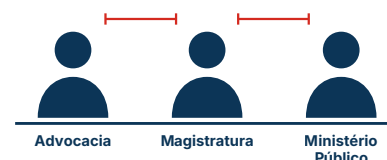
Guia prático com base na Constituição Federal (art. 133), no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994), no seu Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina (Res. CFOAB 02/2015), na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) e na Súmula Vinculante 14 do STF. Salvo indicação diversa, os artigos citados são da Lei 8.906/1994.

1 O que são prerrogativas

Prerrogativas são garantias que a lei assegura ao advogado para que ele defenda, com liberdade e independência, os direitos de quem representa. Não são privilégios pessoais: quando uma prerrogativa é desrespeitada, o prejuízo recai sobre o cidadão defendido.

A Constituição declara o advogado indispensável à administração da justiça e inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (CF, art. 133). No seu ministério privado, ele presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º).

Por isso, nenhum receio de desagradar magistrado ou qualquer autoridade deve deter o advogado no exercício da profissão (art. 31, § 2º).



mesmo plano: respeito e consideração recíprocos

Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público (art. 6º). Nas audiências, os advogados das partes ficam no mesmo plano e equidistantes do juiz (art. 6º, § 2º).

2 Principais prerrogativas no dia a dia

Direito	O que significa na prática	Fundamento
LIBERDADE E ACESSO		
Liberdade profissional	Exercer a advocacia em todo o território nacional.	Art. 7º, I
Inviolabilidade	Escritório, instrumentos de trabalho e correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática relativos à advocacia são invioláveis.	Art. 7º, II
Livre ingresso	Entrar em salas de sessões (inclusive além dos cancelos), salas de audiência, secretarias, cartórios e repartições; em delegacias e prisões, mesmo fora do expediente e sem a presença do titular.	Art. 7º, VI
Permanecer e sair	Ficar sentado ou em pé e retirar-se desses locais sem precisar de licença.	Art. 7º, VII
Acesso ao magistrado	Dirigir-se diretamente ao juiz em sala ou gabinete, sem horário marcado, respeitada a ordem de chegada.	Art. 7º, VIII
ATUAÇÃO EM AUDIÊNCIAS E TRIBUNAIS		
Palavra pela ordem	Intervir de forma pontual e sumária para esclarecer equívoco ou dúvida sobre fatos, documentos ou afirmações que influam na decisão.	Art. 7º, X
Reclamar	Reclamar, verbalmente ou por escrito, contra a inobservância de lei, regulamento ou regimento, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade.	Art. 7º, XI
Falar sentado ou em pé	Escolher a posição ao falar em juízo, tribunal ou órgão colegiado.	Art. 7º, XII
Sustentação oral	Cabe também no recurso contra decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer de apelação, recurso ordinário, especial, extraordinário, embargos de divergência e ações originárias.	Art. 7º, § 2º-B
Atraso da autoridade	Passados 30 minutos do horário designado sem a presença de quem preside o ato, retirar-se mediante comunicação protocolada em juízo.	Art. 7º, XX
AUTOS, INVESTIGAÇÃO E DEFESA		
Exame de autos	Examinar processos judiciais e administrativos, físicos ou eletrônicos, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, salvo sigilo ou segredo de justiça, com direito a cópias.	Art. 7º, XIII e § 13

Direito	O que significa na prática	Fundamento
Autos de investigação	Examinar autos de flagrante e investigações de qualquer natureza, mesmo sem procuração, copiando peças em meio físico ou digital. Havendo sigilo, basta apresentar procuração. Só podem ser restringidas diligências em andamento ainda não documentadas.	Art. 7º, XIV, §§ 10 a 12; SV 14
Assistir o cliente investigado	Acompanhar interrogatórios e depoimentos, sob pena de nulidade absoluta do ato e das provas dele derivadas, podendo apresentar razões e quesitos.	Art. 7º, XXI
Cliente preso	Comunicar-se com o cliente pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração e ainda que ele esteja incomunicável.	Art. 7º, III
Recusa a depor	Recusar-se a depor como testemunha sobre fatos ligados a cliente ou cobertos por sigilo, mesmo que o cliente autorize.	Art. 7º, XIX; CED, art. 38
PROTEÇÃO DA PESSOA DO ADVOGADO		
Imunidade profissional	Manifestações no exercício da atividade, em juízo ou fora dele, não configuram injúria ou difamação puníveis, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar por excessos.	CF, art. 133; art. 2º, § 3º; art. 7º, § 2º (ADI 1.127 e ADI 7.231)
Tratamento digno	Autoridades, servidores e membros do Ministério Público devem tratar o advogado de forma compatível com a dignidade da advocacia e resguardar, de ofício, sua imagem e reputação.	Art. 6º, § 1º
Desagravo público	Quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, o advogado tem direito ao desagravo, promovido pelo Conselho competente, de ofício ou a pedido.	Art. 7º, XVII e § 5º; RG, art. 18
Honorários	Têm natureza alimentar e os privilégios dos créditos trabalhistas; os de sucumbência pertencem ao advogado. Em bloqueio universal de bens do cliente, pode ser liberado até 20% para honorários e despesas da defesa.	Arts. 22, § 9º, 23 e 24-A

3 Prisão do advogado e busca no escritório

Se o advogado for preso (art. 7º, IV, V e § 3º)

- Por fato ligado ao exercício da profissão, só cabe prisão em flagrante por crime **inafiançável**.
- Nesse caso, o auto deve ser lavrado com a **presença de representante da OAB**, sob pena de nulidade. Nos demais casos, a prisão deve ser comunicada expressamente à Seccional.
- Antes do trânsito em julgado, o recolhimento só pode ocorrer em **sala de Estado Maior**, com instalações condignas; na falta dela, em prisão domiciliar.
- Violar essas garantias é crime (art. 7º-B).

Busca e apreensão no escritório (art. 7º, §§ 6º a 7º)

- Exige indícios de autoria e materialidade de crime do **próprio advogado**, decisão judicial motivada e mandado específico e pormenorizado.
- É medida excepcional e não pode se basear apenas em declarações de colaborador sem confirmação por outras provas (§ 6º-B).
- O cumprimento exige **representante da OAB**, que pode impedir a análise ou retirada de material alheio à investigação (§ 6º-C).
- É vedado usar documentos, mídias e objetos de clientes, salvo dos investigados como partícipes ou coautores do mesmo crime (§§ 6º e 7º).
- A análise do material apreendido deve ser informada à Seccional com 24 horas de antecedência, com acompanhamento da OAB e do advogado (§§ 6º-F a 6º-H).

4 Direitos da advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz

Situação	Direito	Fundamento
Gestante	Entrada nos tribunais sem passar por detector de metais e raio X; vaga reservada nas garagens dos fóruns.	Art. 7º-A, I
Lactante, adotante ou que der à luz	Acesso a creche, onde houver, ou a local adequado às necessidades do bebê.	Art. 7º-A, II
Gestante, lactante, adotante ou que der à luz	Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências do dia, mediante comprovação.	Art. 7º-A, III
Adotante ou que der à luz	Suspensão dos prazos por 30 dias quando for a única patrona da causa, desde que notifique o cliente por escrito.	Art. 7º-A, IV; CPC, art. 313, IX e § 6º

Valem enquanto durar a gravidez ou a amamentação; para adotante ou quem der à luz, os incisos II e III valem pelo prazo do art. 392 da CLT. O advogado que se tornar pai, sendo o único patrono, tem suspensão de 8 dias (CPC, art. 313, X e § 7º).

5 Sigilo profissional

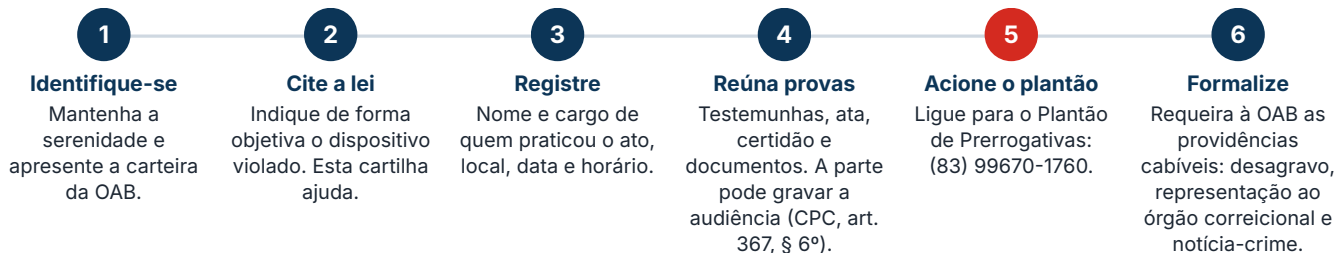
- O advogado deve guardar sigilo sobre os fatos que conhece no exercício da profissão (CED, art. 35).
- O sigilo é de **ordem pública**: independe de pedido do cliente, e as comunicações entre advogado e cliente presumem-se confidenciais (CED, art. 36).

- Só cede diante de justa causa excepcional, como grave ameaça ao direito à vida e à honra, ou em defesa própria (CED, art. 37).
- É vedado ao advogado fazer colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente (art. 7º, § 6º-I).

6 Violar prerrogativas é crime

Conduta	Norma	Pena
Violar a inviolabilidade do escritório e das comunicações, a comunicação com o cliente preso, a presença da OAB na prisão em flagrante ou o direito à sala de Estado Maior (art. 7º, II a V).	Lei 8.906/1994, art. 7º-B	Detenção de 2 a 4 anos e multa
Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado, ou impedir que o réu se entreviste com o advogado antes da audiência e se sente ao seu lado durante o ato.	Lei 13.869/2019, art. 20	Detenção de 6 meses a 2 anos e multa
Negar ao advogado acesso aos autos de investigação ou impedir a obtenção de cópias, ressalvadas as diligências em curso cujo sigilo seja imprescindível.	Lei 13.869/2019, art. 32	Detenção de 6 meses a 2 anos e multa

7 Como agir diante de uma violação



Prerrogativa e urbanidade caminham juntas: o advogado deve tratar todos com respeito e consideração, preservando suas prerrogativas e exigindo igual tratamento (CED, art. 27).

Plantão de Prerrogativas

Em caso de violação de prerrogativas no exercício profissional

(83) 99670-1760

Material informativo, atualizado em outubro de 2026 (inclusive quanto à ADI 7.231, que restabeleceu os §§ 1º e 2º do art. 7º). Não substitui a leitura da legislação. Siglas: CED, Código de Ética e Disciplina; RG, Regulamento Geral; SV, Súmula Vinculante.